



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MATA ROMA - MA
EXECUTIVO



MATA ROMA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1459 / 2025 :: QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 7

SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI MUNICIPAL N. 510/2025	1
LEI MUNICIPAL N. 511/2025	2
LEI MUNICIPAL N. 512/2025	4

LEI MUNICIPAL N. 510/2025

ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA E PROTEÇÃO CONTRA BARULHOS PREJUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que são facultadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

PRIORIDADE EM ATENDIMENTO

Artigo 1º. Fica estabelecido, no Município de Mata Roma, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados as pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA, conhecido também por autismo, à seus acompanhantes, bem como aos seus responsáveis legais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os mercados e supermercados, bancos, casas lotéricas, farmácias, restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, clínicas particulares e demais estabelecimentos de uso público.

Artigo 2º. Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista-TEA (fita quebra-cabeça), conforme imagem anexa.

Artigo 3º. A prioridade em atendimento aos autistas e seus pais ou responsáveis, tratada nesta Lei, inclui, mas não se limita a: atendimento preferencial em filas e serviços; acesso a áreas de espera e atendimento adaptadas; atendimento por profissionais treinados e capacitados para atender às necessidades dos autistas.

DA PROTEÇÃO CONTRA BARULHOS PREJUDICIAIS

Artigo 4º. Fica proibido, em uma distância mínima de 200 metros entre a fonte emissora e a residência da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a realização de atividades que gerem barulhos prejudiciais, incluindo, mas não se limitando a utilização, a queima e soltura de fogos de estampidos tradicionais e/ou sem estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso; música alta e barulhos excessivos; atividades que gerem ruídos intensos e prolongados.

Parágrafo único. A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o município de Mata Roma, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Artigo 5º. VETADO

Parágrafo único. VETADO

Artigo 6º. A fiscalização do cumprimento desta Lei Municipal será realizada pelos órgãos competentes do Município. As penalidades para o descumprimento desta Lei Municipal serão estabelecidas em regulamento próprio.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c2d4d81266d31648d19feca7eab5c6c39a4ff1f3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Artigo 7º. Esta Lei Municipal entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mata Roma, Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025.

BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal de Mata Roma

ANEXO ÚNICO

Símbolo Mundial do Transtorno do Espectro Autista



LEI MUNICIPAL N. 511/2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que são facultadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no §1º, art. 165 da Constituição da República, e da Lei Orgânica do Município de Mata Roma.

Art. 2º – O PPA 2026-2029 estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada em consonância com a legislação municipal.

Art. 3º – Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumento de organização das ações de Governo, ficam restritos àqueles integrantes do PPA 2026-2029.

Art. 4º – Os valores consignados a cada ação do PPA 2026-2029 são referenciais e não se constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 5º – O somatório das metas físicas, que representam a quantificação dos bens e serviços que se pretende executar, e dos projetos estabelecidos para o período do PPA 2026-2029 constitui-se em limite a ser observado pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e pelas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 6º – A exclusão ou alteração dos programas constantes nesta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou mediante Leis específicas, observado o disposto nos Arts. 8º e 9º desta Lei.

Parágrafo Único – O Projeto de Lei conterá, no mínimo, as seguintes hipóteses:

I – para inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema a ser enfrentado, sobre a demanda da sociedade que se impõe o atendimento com o programa proposto ou sobre uma oportunidade identificada;

b) identificação de seu alinhamento com os objetivos do Programa de Governo e de sua contribuição para a consecução dos desafios definidos no PPA 2026-2029; e

c) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II – Alteração ou exclusão de programa: exposição das razões que motivaram a proposta.

§1º – Considera-se alteração de programa:

I – Adequação de denominação e do objetivo, modificação do público-alvo, dos indicadores e índices;

II – Inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III – alteração de título da ação orçamentária do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e custos regionalizados.

Art. 7º – As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais, e nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo único – Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 8º – A inclusão de ações nos programas do PPA 2026-2029 poderá ocorrer, por intermédio das Leis Orçamentárias e seus créditos especiais, nos seguintes casos:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c2d4d81266d31648d19feca7eab5c6c39a4ff1f3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



I – Desmembramento ou aglutinação de uma ou mais ações de finalidades semelhantes, classificadas como atividade ou operação especial, e integrantes do mesmo programa;

II – Novas atividades e operações especiais, desde que as despesas delas decorrentes, para o exercício financeiro em que for incluída e os dois subsequentes, tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no inciso I, art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Na hipótese de ocorrência do disposto no inciso I do caput deste artigo, as ações resultantes receberão novo código, exceto quando se tratar de ação com código padronizado.

Art. 9º – As alterações de título, produto ou unidade de medida de ação orçamentária, que não implicarem modificações de sua finalidade e objeto, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 10 – A data de início dos projetos novos poderá ser ajustada por ato específico do Poder Executivo, em função da disponibilidade de recursos, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 19 da Lei Federal nº 12.708, de 17 de agosto de 2012.

Art. 11 – Somente poderão ser contratadas operações de crédito externo para o financiamento de projetos que estejam especificados neste Plano Plurianual, observados os montantes de investimentos correspondentes.

Art. 12 – O Poder Executivo publicará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a aprovação do Plano Plurianual e de suas revisões anuais, o Plano atualizado, incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidos pelo Legislativo e os programas e ações não-orçamentárias.

Art. 13 – O Plano Plurianual e seus programas serão avaliados anualmente.

§1º – Para atendimento ao disposto neste artigo, o Poder Executivo instituirá Sistema de Avaliação do Plano Plurianual, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração.

§2º – O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, até o dia 15 de maio de cada exercício financeiro, relatório de avaliação do Plano Plurianual, que conterá:

I – Avaliação do comportamento das variáveis econômicas que embasarem a elaboração do Plano explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II – Demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício financeiro anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

b) do orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e

c) das demais fontes;

III – Demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício financeiro anterior, comparado com o índice final previsto ao final do quadriênio;

IV – Avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§3º – Os responsáveis pela execução dos programas, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão:

I – Registrar, na forma determinada pela Secretaria Municipal de Administração, as informações referentes à execução física das respectivas ações;

II – Elaborar plano gerencial e plano de avaliação dos respectivos programas, para o período de 2026 a 2029, para apreciação pelo Órgão Central de Planejamento e Orçamentação.

§4º – As ações cujas informações referentes à execução física não tenham sido registradas na forma do inciso I do parágrafo anterior serão reavaliadas no Plano Plurianual.

Art. 14 – O Poder Executivo poderá firmar compromissos com os Governos Federal, Estadual e Municipais, na forma de pacto de concertação, definindo atribuições e responsabilidades das partes, com vistas à execução do Plano e seus respetivos programas.

§1º – O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil organizada na avaliação e revisão do Plano Plurianual.

§2º – Os pactos de concertação de que trata o caput deste artigo abrangerão os programas e ações que contribuam para os objetivos do Plano Plurianual definindo as condições em que a União, o Estado, os Municípios e a sociedade civil organizada participarão do ciclo de gestão deste Plano.

§3º – O Poder Legislativo incumbir-se-á de realizar Audiências Públicas nos meses subsequentes à entrega do relatório de avaliação do Plano Plurianual até a votação do Projeto de Lei de sua revisão anual, como condição obrigatória para sua aprovação, atendidas as disposições constantes no art. 48 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2026, ficam estabelecidas na forma dos anexos desta Lei.

Art. 16 – Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 17 – A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 18 – O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito Municipal de Mata Roma, Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025.

BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal de Mata Roma

LEI MUNICIPAL N. 512/2025

Estima a receita e fixa a despesa do município de Mata Roma - MA para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que são facultadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de MATA ROMA para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em **R\$ 152.399.500,00 (cento e cinquenta e dois milhões trezentos e noventa e nove mil e quinhentos reais)**.

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR (R\$)
1. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	155.062.500,00
Receita Tributária	2.240.000,00
Receita de Contribuições	5.250.000,00
Receita Patrimonial	956.000,00
Transferências Correntes	146.501.500,00
Outras Receitas Correntes	115.000,00
1.2. RECEITA CORRENTE INTRA ORÇAMENTÁRIA	5.497.000,00
1.3. DEDUÇÃO DE RECEITAS – FUNDEB	-8.810.000,00
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	
1.4. RECEITAS DE CAPITAL	650.000,00
Transferências de Capital	650.000,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c2d4d81266d31648d19feca7eab5c6c39a4ff1f3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



TOTAL GERAL

152.399.500,00

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 152.399.500,00 (cento e cinquenta e dois milhões trezentos e noventa e nove mil e quinhentos reais).**

Art. 6º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2026.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
Gabinete do Prefeito	1.300.000,00
Secretaria Municipal de Administração	7.365.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	2.575.000,00
Secretaria Municipal de Educação	3.545.000,00
Secretaria de Infraestrutura	9.115.000,00
Secr.de Agric. Abast.e Meio Amb.	810.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	2.190.000,00
Fundo Nac. de Desenv. da Educ. Básica	62.425.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	280.000,00
Fundo Municipal de Educação	8.670.500,00
Secretaria Municipal de Assist. Social	1.465.000,00
Sec.Mun. de Esporte e Lazer	1.880.000,00
Secretaria Municipal da Mulher	510.000,00
Secretaria Municipal de Igualdade Racial	410.000,00
Fundo Munic. dos Direitos da Criança e Adolescente	590.000,00
Reserva de Contingência	1.300.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	5.610.000,00
Câmara	3.500.000,00
Fundo Municipal de Saúde	25.007.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	4.055.000,00
Instituto de Aposentadorias e Pensões	9.297.000,00
	152.399.500,00

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2026, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º., do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c2d4d81266d31648d19feca7eab5c6c39a4ff1f3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.

Art. 10. Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de MATA ROMA.

Art. 13. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 15. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mata Roma, Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2025.

BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal de Mata Roma

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c2d4d81266d31648d19feca7eab5c6c39a4ff1f3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MATA ROMA - MA**

**DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA JOSÉ SARNEY, CENTRO

MATA ROMA, CEP: 65510-000

Email: prefeitura@mataroma.ma.gov.br

Telefone: (98)34751-088

BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL

